

Prefeitura Municipal de Guajeru

Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.284.658/0001-14



RESOLUÇÃO CME Nº 001 DE 21 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de alimentação escolar adequada para os estudantes clinicamente diagnosticados celíacos, diabéticos, com alergia, intolerância alimentar e outras patologias congêneres, bem como das formas de cuidar destes educandos matriculados nas Unidades Escolares pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Guajeru.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAJERU**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei de sua criação nº 033 de 07 de Outubro de 2010 alterada pela Lei nº 67 de 03 Junho de 2016 e considerando os artigos 205 e 208 da Constituição Federal de 1988 que tratam da educação como direito de todos e dever do Estado e da família, a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), artigo 4º inciso VII, que dispõe sobre o dever do Estado em garantir o atendimento ao educando em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas suplementares [...] de alimentação e assistência à saúde, Lei Federal nº 12.982 de 28 de Maio de 2014 e Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de Junho de 2013 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da Educação Básica através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

RESOLVE:

Artigo 1º – Assegurar a obrigatoriedade do fornecimento de alimentação escolar adequada aos estudantes regularmente matriculados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino clinicamente diagnosticados celíacos, diabéticos, com alergia, intolerância alimentar e outras patologias congêneres.

Artigo 2º - Para os estudantes que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica, será elaborado cardápio especial com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas.

Artigo 3º - As escolas municipais deverão adotar medidas que assegurem a inclusão e a integração dos estudantes referidos no artigo 1º desta Resolução, na comunidade

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia
E-mail: smequajeru@hotmail.com
smequajeru@gmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.284.658/0001-14



e no cotidiano escolar, com atenção especial à higiene dos manipuladores de alimentos, dos materiais e dos espaços utilizados nas atividades coletivas.

Artigo 4º - A condição de celíaco, diabético, alérgico ou que apresente intolerância alimentar e outras patologias congêneres, deverá ser identificada por diagnóstico médico e comunicada à escola, com a referida comprovação, quando da matrícula ou da renovação de matrícula na Unidade de Ensino.

Parágrafo único - As Unidades Escolares deverão manter na Pasta do aluno, para fins de comprovação, os laudos, atestados ou relatórios, que confirmam o diagnóstico médico a que se refere o caput desse artigo.

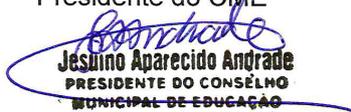
Artigo 5º - As instituições de ensino públicas municipais deverão permitir aos pais ou responsáveis optarem pelo fornecimento da alimentação adequada aos filhos estudantes, referidos no artigo 1º desta Resolução, ficando esta opção condicionada à assinatura de um Termo de Responsabilidade, por parte dos pais ou responsáveis a respeito da adequação do alimento enviado.

Artigo 6º - As escolas municipais que possuem alunos diagnosticados com as patologias a que se refere o artigo 1º desta Resolução deverão ser acompanhadas periodicamente por nutricionistas, devendo ser assegurada formação continuada para toda a equipe integrante da Unidade Escolar e a produção e distribuição de materiais informativos destinados à comunidade escolar.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Guajeru, 21 de Março de 2018

Jesuino Aparecido Andrade
Presidente do CME


Jesuino Aparecido Andrade
PRESIDENTE DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Decreto 034.2014

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia
E-mail: smeguajeru@hotmail.com
smeguajeru@gmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Consº. Antonio Marcos de Lima
Consª Áurea Rosa Cangussu Ribeiro
Consª. Eliana Rosa Viana Rocha
Consª. Gabriela Reis Aguiar Lima
Consª. Macilândria Leal Cangussu
Consª. Marinalva S. Rocha Souza
Consº. Miguel José de Souza Filho
Consº. Ricardo Coutinho Guimarães

Homologada pela Excelentíssima Secretária Municipal de Educação Terezinha Souza da Silva Santos em 23 de Março de 2018.

Terezinha Souza da Silva Santos
Secretária de Educação
Decreto 29/2017
Guajeru - BA

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia
E-mail: smeguajeru@hotmail.com
smeguajeru@gmail.com